

RESOLUÇÃO Nº 018/CUn/2004, de 30 de novembro de 2004.

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 10 E 11 DA RESOLUÇÃO Nº 17/CUN/97, QUE TRATA DO REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, conforme parecer nº 027/CUn/2004 constante do Processo nº 23080.031200/2004-07, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 10, desmembrando-o em novos artigos, e o art. 11 da Resolução nº 017/CUn/97, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 10. A Coordenação dos Cursos de Graduação será exercida por professores em regime de 40 horas com dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral, eleitos na forma prevista nesta Resolução.

Art. 10-A. Poderão se candidatar às funções de Coordenador e Subcoordenador de Curso os professores integrantes da carreira do magistério superior que ministrem aulas no mesmo, desde que:

I - tenham mais de três anos de efetivo exercício na Universidade;

II – estejam lotados em Departamentos da(s) Unidade(s) Universitária(a) à qual (ias) o Curso está vinculado e que sejam responsáveis por carga horária igual ou superior a 10% (dez por cento) do total necessário à integralização curricular.

Art. 10-B. O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos, na forma estabelecida no Regimento do Curso.

Art. 10-C. O Coordenador e o Subcoordenador de Curso serão designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte:

I – 30 (trinta) horas semanais para o Coordenador do Curso;

II – 10 (dez) horas semanais para o Subcoordenador do Curso.

Parágrafo único. A alocação de horas de que tratam os incisos deste artigo serão efetuadas nos ato de designação para a respectiva função, a serem emitidos pelo Reitor.

Art. 10-D. O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas faltas e nos impedimentos, e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador, na forma prevista nesta Resolução, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um Subcoordenador para completar o mandato.

Art. 11. Compete ao Coordenador do Curso:

- I** - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II** - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- III** - executar as deliberações do Colegiado;
- IV** - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V** - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VI** - elaborar os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;
- VII** - orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;
- VIII** - indicar ao DAE, ouvidos os Departamentos envolvidos, as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo;
- IX** - analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;
- X** - decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;
- XI** - decidir sobre pedidos de complementação pedagógica e exercícios domiciliares;
- XII** - validar disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida a legislação pertinente;
- XIII** - verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- XIV** - decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
- XV** - promover a integração com os Departamentos;
- XVI** - instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrante do corpo discente, observado o disposto neste Regulamento;
- XVII** - coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso, em todas as suas modalidades;
- XVIII** - coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;
- XIX** - propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações;
- XX** - atuar como interlocutor do Curso;
- XXI** - coordenar o levantamento bi-anual da inserção dos egressos do Curso no mercado de trabalho;

XXII – promover a articulação com o Escritório de Assuntos Internacionais e a Central de Carreiras da PREG, objetivando a participação de alunos em atividades afetas as respectivas áreas de competência;

XXIII – zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos alunos e professores do Curso;

XXIV - delegar competência para execução de tarefas específicas;

XXV - superintender as atividades da secretaria do Colegiado do Curso;

XXVI - exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento ou no Regimento do Curso.”

Art. 2º A Direção das Unidades Universitárias terão o prazo até 31 de março de 2005 para a realização do processo eleitoral para a escolha dos Coordenadores e Subcoordenadores de Cursos de Graduação.

Parágrafo único - Ficam mantidos os mandatos dos atuais Presidentes de Colegiado de Curso até a conclusão do processo eleitoral a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Professor Lúcio José Botelho